



LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICADO EM:
26 / 12 / 2023

CRIA GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESPECÍFICO E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO TRABALHO EM REGIME DE PLANTÃO E SOBREAVISO DOS MOTORISTAS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Condução de Veículo Específico para os motoristas do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, designados para exercício de suas funções em veículos de transporte coletivo no Transporte Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, no Programa SUS/Tratamento Fora do Domicílio – TFD junto à Secretaria Municipal de Saúde e em caminhões junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único: A Gratificação por Condução de Veículo Específico será paga em parcela única, mensalmente, no valor de R\$700,00 (setecentos Reais).

Art. 2º Para fazer jus à gratificação por Condução de Veículo Específico, motorista deverá cumprir as seguintes condições:

I - ausência de falta injustificada no mês de competência;

II - ausência de advertência e/ou outras penalidades, nos termos do Estatuto.

§1º - A Gratificação por Condução de Veículo Específico não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores contemplados com o recebimento da mesma.

§2º - A Gratificação por Condução de Veículo Específico será paga sem prejuízo do direito dos servidores ao recebimento de valores relativos a diárias, horas-extras, adicional noturno e plantão e/ou sobreaviso.



§3º - O valor da Gratificação por Condução de Veículo Específico será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica regulamentado o pagamento da parcela relativa ao trabalho em regime de sobreaviso dos Motoristas do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal.

§1º - É considerado trabalho em regime de sobreaviso quando o servidor permanece em sua residência à disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

§2º - As escalas de sobreavisos serão estabelecidas da seguinte forma:

I – 12 (doze) horas, das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

II - 24 (vinte e quatro) horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.

§3º - Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados da definição da escala através da Secretaria Municipal de sua lotação.

§4º - O regime de sobreaviso será remunerado a razão de R\$300,00 (trezentos Reais) por dia de cumprimento da escala de 24 (vinte e quatro horas) e de R\$150, 00 (cento e cinquenta Reais) por dia de cumprimento da escala de 12 (doze horas), valores estes que serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§5º - O Motorista em regime de sobreaviso que precisar se deslocar da sede fará jus à percepção de diária de viagem para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 4º Fica regulamentado o pagamento da parcela relativa ao trabalho em regime de plantão dos Motoristas do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal.

§1º - É considerado trabalho em regime de plantão quando o servidor fica dentro das dependências do local de trabalho à disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para prestar serviço quando necessário.

§2º - A escala de plantão será estabelecida da seguinte forma:



I – 12 (doze) horas, no horário a ser definido pelo Gestor da Pasta em que o motorista é lotado.

§3º - Os servidores em regime de Plantão serão comunicados da definição da escala através da Secretaria Municipal de sua lotação.

§4º - O regime de plantão será remunerado a razão de R\$200,00 (duzentos Reais) por dia de cumprimento da escala de 12 (doze horas), valor este que será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§5º - O Motorista em regime de plantão que precisar se deslocar da sede fará jus à percepção de diária de viagem para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Itapecerica, 26 de dezembro de 2023.


WIRLEY RODRIGUES REIS
PREFEITO MUNICIPAL